



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 075/2023-EXEC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, que **INSTITUI PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê diversas medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, dentre as quais está o afastamento da família natural quando a convivência colocar em risco sua integridade física, moral e/ou emocional.

Especialistas asseguram que a permanência da criança ou adolescente no seio de uma família, ainda que transitoriamente, é mais benéfica que sua estada em uma instituição de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revoga a Lei nº 834/2023, de 15 de Junho de 2023 e traz aprimoramentos na Lei que cria o Programa Família Guardiã, a fim de que a criança e/ou adolescente vítima de violência, retirada provisoriamente do convívio familiar por medida protetiva, seja acolhido por uma família extensa ou ampliada, que terá sua guarda judicial e receberá ajuda técnica e financeira para atendê-lo, durante o processo de definição acerca do retorno à família natural ou encaminhamento à adoção.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma  
digital por  
MARTINS:71 LINDBERGH  
842977334 MARTINS:718429773  
34

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 075/2023 - EXEC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

## INSTITUI PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Família Guardiã, que concede subsídio às famílias guardiãs, extensas ou ampliadas, de crianças ou adolescentes que foram afastados temporariamente, da família natural, por determinação do Poder Judiciário, tendo por objetivo propiciar a convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º.** O Programa Família Guardiã consistirá em acolhimento temporário de crianças e/ou adolescentes em ambiente familiar, nas suas famílias extensas e/ou ampliadas, autorizado por Termo de Guarda Provisória expedido pelo Poder Judiciário, sendo este um Programa da Política de Assistência Social, executado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, família ampliada ou extensa é aquela para além da unidade de pais e filhos, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculo de afinidade e afetividade, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, os dispositivos desta lei aplicam-se a pessoa ainda que não mantenha relação de parentesco com a criança e/ou adolescente, mas tenha com eles estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

**Art. 4º.** São assistidos pelo Programa Família Guardiã as crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, afastados provisoriamente da família natural por medida protetiva, referenciadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, órgão municipal responsável pelo acompanhamento de famílias com vivências de situações de violências.

**Art. 5º.** O Programa Família Guardiã tem como pressuposto:

- I. Acompanhamento da criança e/ou do adolescente e de sua família extensa e/ou ampliada por Equipe Técnica para tal finalidade, referenciada pelo CREAS;
- II. Concessão de Subsídio Financeiro a ser definido em Decreto Municipal específico.

---

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 6º.** A Equipe Técnica mínima do Programa Família Guardiã será composta por 01 (um) Técnico de Nível Superior e 01 (um) Técnico de Nível Médio coordenados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 7º.** A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I. O cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II. Participação das Famílias Guardiãs em todas as atividades de acompanhamento realizadas pela Equipe Técnica do Programa, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas;

III. Apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar.

**Art. 8º.** A desistência do Programa por parte da Família Guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário imediatamente informado pela Equipe Técnica do Programa.

**Art. 9º.** Para cada criança e/ou adolescente assistido será concedido subsídio financeiro, a título de ajuda de custo, definido por Decreto Municipal específico, a ser gerido pela Família Guardiã.

**Parágrafo Único.** O benefício descrito neste artigo destina-se ao fortalecimento do caráter protetivo da família, com vistas a permitir que a família guardiã extensa ou ampliada preste assistência material às crianças e aos adolescentes.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, a ser complementado caso necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 834/2023, de 15 de junho de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, em 20 de novembro de 2023.

LINDBERGH

MARTINS:718  
42977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:71842977334

**LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0